

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 24/2026

CONTRATANTE (UASG)
102325

OBJETO
AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIOS
CLÍNICOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 38.405,41 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e
quarenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item e menor preço por lote

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1.	<u>OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA</u>	1
2.	<u>REGISTRO DE PREÇOS</u>	1
3.	<u>PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA</u>	1
4.	<u>INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL</u>	3
5.	<u>FASE DE LANCES</u>	5
6.	<u>JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS</u>	5
7.	<u>HABILITAÇÃO</u>	7
8.	<u>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>	8
9.	<u>FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA</u>	8
10.	<u>CONTRATAÇÃO</u>	9
11.	<u>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	9
12.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	11

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2026**(Processo Administrativo n.º 245/2026)**

Torna-se público que o(a) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"-Unesp, por meio do(a) Instituto De Ciência e Tecnologia do Câmpus de São José Dos Campos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

DATA DA SESSÃO: 25/06/2026**HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 ÀS 14:00****LINK: [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM E MENOR PREÇO POR LOTES****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIOS CLÍNICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um lote, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

- ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*
- 3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.3.1. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- 3.3.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);
- 3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea "c" acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.5. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 3.5.1. *Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.*
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 3.7.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a **marca do produto e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o *preço*, vinculam o Contratado.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- 4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.
- 4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* relativo ao item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 1% (um por cento).**
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao

- valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. Sicaf;
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- 6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. conter vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. *Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*
- 6.10.1. *O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, aquele que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe este Aviso), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).]*
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de *02 (duas) horas*, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. *Caso a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item e exigências de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativas, o fornecedor provisoriamente vencedor quanto a um item, que estiver competindo em relação a outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências concernentes ao item em que venceu com aquelas que se referem ao item em que estiver competindo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 7.7.1. *Não havendo a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativos, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para a habilitação do fornecedor quanto ao(s) remanescente(s).*
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.11. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. *A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 10.1.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 10.1.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:
- 10.1.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;
- 10.1.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- 10.1.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;
- 10.1.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) *Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;*
- c) *Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;*
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
 - c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.
- 12.1.1. No caso da alínea "b" da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.2. As providências das alíneas "a" e "b" da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

- 12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.**
- 12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: *compras.ict@unesp.br*.
- 12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**
- 12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio de solicitação formal protocolada na Seção Técnica de Comunicação do ICT-UNESP CJSC.
- 12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.
- 12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

- 12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

ANEXO IV – Declaração de proposta;

ANEXO V – Minuta de Nota de Empenho;

ANEXO VI – Modelo(s) de Declaração(ões);

São José dos Campos, em conformidade com a assinatura digital

LUCELIA AUXILIADORA HONORATO

Diretora Técnica Administrativa

**Documento assinado: 11. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 99/2022 de 04/11/2022, em: 11/06/2026, às 15:57 por LUCELIA AUXILIADORA HONORATO.

Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse <https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-C6-B8-1f-E2-7c-5d

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 245/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIOS CLÍNICOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Grupo	Item	CADMAT	Especificação	Unidade	Solicitante	Quant	Valor unitário
1	1	436525	Broca de alta rotação em aço inoxidável com revestimento diamantado, formato cônica com topo inativo (extremidade não cortante), haste regular, corte médio, referência número 3081, autoclavável, indicada para preparos cavitários e delimitação de margens protéticas, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$ 8,45
1	2	439276	Broca de alta rotação em metal duro (carbide) com haste em aço inoxidável, formato tronco-cônica com topo plano inativo (extremidade não cortante), haste regular, corte médio, modelo Endo Z (referência nº 3081), autoclavável, indicada para o acesso e afunilamento de canais radiculares em endodontia, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$ 13,99
1	3	402949	Broca de alta rotação em aço inoxidável com revestimento diamantado, formato esférica, haste regular e corte grosso, numeração americana 1016, autoclavável, indicada para abertura cavitária e remoção de tecidos de cárie, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$ 7,70
1	4	403377	Broca de alta rotação em aço inoxidável com revestimento diamantado, formato cônica com topo inativo (extremidade não cortante), haste regular e corte médio, numeração americana 3082, autoclavável, indicada para preparos protéticos e acabamento de margens, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$ 12,51

1	5	403168	Broca de alta rotação em aço inoxidável com revestimento diamantado, formato cônica com topo inativo (extremidade não cortante), haste regular e corte médio, numeração americana 3080, autoclavável, indicada para preparos protéticos e acabamento de margens, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	19,35
1	6	402945	Broca de alta rotação em aço inoxidável com revestimento diamantado, formato esférica, haste regular e corte médio, numeração americana 1012, autoclavável, indicada para abertura cavitária e remoção de tecidos de cárie, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	20,01
1	7	402947	Broca de alta rotação em aço inoxidável com revestimento diamantado, formato esférica, haste regular e corte médio, numeração americana 1014, autoclavável, indicada para abertura cavitária e remoção de tecidos de cárie, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	19,42
1	8	402948	Broca de alta rotação em aço inoxidável com revestimento diamantado, formato esférica, haste regular e corte médio, numeração americana 1015, autoclavável, indicada para abertura cavitária e remoção de tecidos cariados, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	6,95
1	9	402989	Broca de alta rotação em aço inoxidável com revestimento diamantado, formato cônica com topo inativo (extremidade não cortante), haste regular e corte médio, numeração americana 3083, autoclavável, indicada para preparos protéticos e acabamento de margens, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	12,54
1	10	404634	Broca de alta rotação em metal duro (carbide), formato cilíndrica com corte cruzado e topo arredondado, <u>haste regular (referência nº 153)</u> , autoclavável, indicada para procedimentos operatórios e cirúrgicos, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	25,03

1	11	404635	Broca de alta rotação em metal duro (carbide), formato cilíndrica com corte cruzado e topo arredondado, <u>haste longa</u> (referência nº 153), autoclavável, indicada para procedimentos operatórios e cirúrgicos, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	19,25
1	12	403172	Broca de alta rotação em metal duro (carbide), formato esférica com corte médio e haste regular, numeração americana 1 (referência nº 2), autoclavável, indicada para remoção de cáries e preparos cavitários, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	14,95
1	13	403291	Broca de alta rotação em metal duro (carbide), formato esférica com corte médio e haste regular, numeração americana 1 (referência nº 3), autoclavável, indicada para remoção de cáries e preparos cavitários, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	10,86
1	14	403174	Broca de alta rotação em metal duro (carbide), formato esférica com corte médio e haste regular, numeração americana 1 (referência nº 4), autoclavável, indicada para remoção de cáries e preparos cavitários, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	11,17
1	15	403175	Broca de alta rotação em metal duro (carbide), formato esférica com corte médio e haste regular, numeração americana 1 (referência nº 5), autoclavável, indicada para remoção de cáries e preparos cavitários, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	11,17
1	16	403176	Broca de alta rotação em metal duro (carbide), formato esférica com corte médio e haste regular, numeração americana 1 (referência nº 6), autoclavável, indicada para remoção de cáries e preparos cavitários, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	10,07

1	17	403177	Broca de alta rotação em metal duro (carbide), formato esférica com corte médio e haste regular, numeração americana 1 (referência nº 7), autoclavável, indicada para remoção de cáries e preparos cavitários, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	10,10
1	18	403178	Broca de alta rotação em metal duro (carbide), formato esférica com corte médio e haste regular, numeração americana 1 (referência nº 8), autoclavável, indicada para remoção de cáries e preparos cavitários, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	15	R\$	10,37
1	19	416582	Broca de baixa rotação para contra-ângulo, confeccionada em aço inoxidável com formato espiral, modelo LA Axxess número 1 (diâmetro 20), comprimento de 19 mm, autoclavável, indicada para preparo e acesso de canais radiculares, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	30	R\$	11,11
1	20	416583	Broca de baixa rotação para contra-ângulo, confeccionada em aço inoxidável com formato espiral, modelo LA Axxess número 2 (diâmetro 35), comprimento de 19 mm, autoclavável, indicada para preparo e acesso de canais radiculares, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	30	R\$	10,66
1	21	416582	Broca de baixa rotação para contra-ângulo, confeccionada em aço inoxidável com formato espiral, modelo LA Axxess número 3 (diâmetro 35), comprimento de 19 mm, autoclavável, indicada para preparo e acesso de canais radiculares, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	Pronto Socorro	30	R\$	10,13
2	22	420454	Lima de uso odontológico tipo Kerr (tipo K) número 25, confeccionada em aço inoxidável para aplicação manual, com comprimento de 25 mm, dotada de cursor de borracha para limitação de profundidade, esterilizável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e validade remanescente mínima de 75% na data de entrega.	caixa com 6 unid do mesmo tamanho	Pronto Socorro	5	R\$	67,62

2	23	430407	Lima de uso odontológico tipo Kerr (tipo K) número 06, confeccionada em aço inoxidável para aplicação manual, com comprimento de 25 mm, dotada de cursor de borracha para limitação de profundidade, esterilizável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e validade remanescente mínima de 75% na data de entrega.	caixa com 6 unid do mesmo tamanho	Pronto Socorro	5	R\$ 61,16
2	24	419461	Lima de uso odontológico tipo Kerr (tipo K) número 15, confeccionada em aço inoxidável para aplicação manual, com comprimento de 25 mm, dotada de cursor de borracha para limitação de profundidade, esterilizável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e validade remanescente mínima de 75% na data de entrega.	caixa com 6 unid do mesmo tamanho	Pronto Socorro	5	R\$ 68,50
2	25	430886	Lima de uso odontológico tipo Kerr (tipo K) número 20, confeccionada em aço inoxidável para aplicação manual, com comprimento de 25 mm, dotada de cursor de borracha para limitação de profundidade, esterilizável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e validade remanescente mínima de 75% na data de entrega.	caixa com 6 unid do mesmo tamanho	Pronto Socorro	5	R\$ 72,37
2	26	430885	Lima de uso odontológico tipo Kerr (tipo K) número 10, confeccionada em aço inoxidável para aplicação manual, com comprimento de 25 mm, dotada de cursor de borracha para limitação de profundidade, esterilizável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e validade remanescente mínima de 75% na data de entrega.	caixa com 6 unid do mesmo tamanho	Pronto Socorro	5	R\$ 68,49
2	27	430406	Lima de uso odontológico tipo Kerr (tipo K) número 08, confeccionada em aço inoxidável para aplicação manual, com comprimento de 25 mm, dotada de cursor de borracha para limitação de profundidade, esterilizável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e validade remanescente mínima de 75% na data de entrega.	caixa com 6 unid do mesmo tamanho	Pronto Socorro	5	R\$ 68,49
2	28	419459	Lima de uso odontológico tipo Kerr (tipo K) número 30, confeccionada em aço inoxidável para aplicação manual, com comprimento de 25 mm, dotada de cursor de borracha para limitação de profundidade, esterilizável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e validade remanescente mínima de 75% na data de entrega.	caixa com 6 unid do mesmo tamanho	Pronto Socorro	5	R\$ 65,79

3	29	450620	Tira abrasiva odontológica confeccionada em aço inoxidável com revestimento diamantado, com largura de 3 mm, dotada de centro serrilhado para abertura do ponto de contato interproximal, totalmente esterilizável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de garantia técnica contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses na entrega.	caixa mais ou menos 10 unid	Pronto Socorro	5	R\$ 31,20
3	30	423570	Tira de lixa abrasiva odontológica confeccionada em filme de poliéster com costado abrasivo de óxido de alumínio, com largura de 4 mm, dotada de centro neutro (sem abrasivo) para facilidade de inserção interproximal, de uso único e descartável, indicada para <u>acabamento e polimento de restaurações</u> , possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	caixa mais ou menos 10 unid	Pronto Socorro	5	R\$ 31,71
3	31	406285	Tira de lixa abrasiva odontológica confeccionada em filme de poliéster com costado abrasivo de óxido de alumínio, com comprimento de cerca de 170 mm e largura de cerca de 4 mm, indicada para <u>acabamento e polimento de superfícies interproximais</u> , possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	caixa mais ou menos 10 unid	Pronto Socorro	5	R\$ 28,03
3	32	437561	Espelho bucal número 5, tipo plano, confeccionado em aço inoxidável de alta qualidade com espelho de reflexão nítida e livre de distorções, com rosca de encaixe universal para cabos odontológicos, totalmente esterilizável em autoclave, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de garantia técnica contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses na entrega.	unidade	Pronto Socorro	60	R\$ 7,69
3	33	438121	Disco de lixa odontológico confeccionado em polímero de poliéster com costado abrasivo de óxido de alumínio, tipo monoface, com diâmetro de cerca de 1/2 polegada e sistema de encaixe por pressão (pop-on), indicado para acabamento e polimento de restaurações, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	kit com 120 uniades	Pronto Socorro	240	R\$ 559,14

3	34	413300	Cabo para espelho bucal confeccionado em aço inoxidável de alta qualidade, com formato oitavado e ranhuras antiderrapantes para garantir ergonomia e segurança no manuseio, totalmente autoclavável, com rosca padrão para encaixe de espelhos odontológicos, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de garantia técnica integral contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses na entrega.	unidade	Pronto Socorro	60	R\$	10,03
3	35	406146	Fita matriz odontológica em aço inoxidável, formato fita em rolo com extensão de 50 cm e largura de 7 mm, com espessura ultrafina para perfeito restabelecimento do ponto de contato interproximal, autoclavável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na entrega.	rolo	Pronto Socorro	7	R\$	4,77
3	36	406145	Fita matriz odontológica em aço inoxidável, formato fita em rolo com extensão de 50 cm e largura de 5 mm, com espessura ultrafina para perfeito restabelecimento do ponto de contato interproximal, autoclavável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na entrega.	rolo	Pronto Socorro	7	R\$	4,89
3	37	426502	Porta-matriz odontológico tipo Tofflemire, tamanho adulto, confeccionado integralmente em aço inoxidável de alta resistência mecânica, totalmente autoclavável, indicado para fixação e ajuste de matrizes metálicas em restaurações classe II, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de garantia técnica integral contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses na entrega.	unidade	Pronto Socorro	5	R\$	36,43
3	38	338649	Cunha odontológica anatômica para restauração interproximal, confeccionada em madeira com ponta fina e formato que preserve o espaço interdental, apresentação em cores sortidas (codificação por tamanho), possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	embalagem com 100 unidade	Pronto Socorro	2	R\$	49,61
3	39	629050	Disco diamantado odontológico para corte, confeccionado em aço inoxidável com revestimento diamantado de alta durabilidade, diâmetro de cerca de 22 mm, face dupla ou simples, autoclavável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de garantia técnica contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses na entrega	unidade	Pronto Socorro	20	R\$	73,53

3	40	453405	Mandril odontológico em aço inoxidável para adaptação em contra-ângulo, compatível com discos de lixamento e polimento, totalmente autoclavável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de garantia técnica integral contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses na entrega.	unidade	Pronto Socorro	10	R\$ 10,41
3	41	406153	Papel carbono para articulação de uso odontológico, confeccionado em filme de poliéster em formato de fita/folha, dupla face e bicolor (em 2 cores), estéril e descartável, possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	bloco	Pronto Socorro	5	R\$ 10,52
3	42	425232	Cureta odontológica número 17 para remoção de dentina, formato côncavo, ponta ativa com extremidade dupla (corpo duplo), confeccionada em aço inoxidável, totalmente autoclavável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de garantia técnica integral contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses na entrega.	unidade	Pronto Socorro	30	R\$ 69,52
3	43	427857	Espátula odontológica modelo Thompson número 1 para manipulação, confeccionada em aço inoxidável com ponta revestida em titânio, totalmente autoclavável, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e prazo de garantia técnica integral contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses na entrega.	unidade	Pronto Socorro	30	R\$ 79,26
3	44	418420	Alicate ortodôntico de bico chato número 121, confeccionado em aço inoxidável de alta qualidade, resistente a repetidos ciclos de esterilização em autoclave, possuindo registro ou cadastro ativo na ANVISA e garantia técnica integral contra defeitos de fabricação por período mínimo de 2 (dois) anos a partir da data de entrega definitiva.	unidade	Pronto Socorro	4	R\$ 120,32
3	45	427317	Kit de instrumentais protéticos e cirúrgicos para implantodontia, autoclavável, acondicionado em estojo de alta resistência com marcações a laser. O conjunto deve conter, no mínimo, 13 peças usinadas em aço inoxidável cirúrgico, incluindo chaves protéticas digitais e para contra-ângulo (modelos hexagonal, quadrado e torx), chaves de captura, haste prolongadora e torquímetro dinâmico com escala de torque. Os componentes devem ser compatíveis com os sistemas de implante hexágono externo, interno e cone morse, apresentando acabamento liso e livre de imperfeições. Garantia 12 meses e REGISTRO NA ANVISA	graduação	Pronto Socorro	1	R\$ 1.310,01

4	46	347647	Esfigmomanômetro digital a pilha, adulto, Aparelho digital medidor de pressão arterial de braço, tipo de medições pressão sistólica, pressão diastólica, frequência cardíaca, circunferência entre 22 cm e 36 cm aferido pelo controle de qualidade CBEMED com selo de verificação inicial individual pelo INMETRO e registro na ANVISA	unidade	DOSCI	2 UNID	R\$ 194,00
4	47	432480	Esfigmomanômetro analógico adulto obeso Medidor de pressão arterial de braço, tipo de medições pressão sistólica, pressão diastólica, frequência cardíaca circunferência entre 34 cm e 52 cm Com escala de 0 a 300 mmHg com anel de proteção, aferido pelo controle de qualidade CBEMED com selo de verificação inicial individual pelo INMETRO e registro na ANVISA	unidade	STS	1 UNID	R\$ 356,71
4	48	376088	Otoscópio portátil fibra ótica portátil com iluminação por fibra ótica e lâmpada de tecnologia LED, indicado para exames do conduto auditivo e membrana timpânica. O equipamento deve possuir cabo metálico ou termoplástico de alta resistência com acabamento antiderrapante. A iluminação deve fornecer luz fria, homogênea e sem sombras. O cabeçote deve dispor de lente giratória com aumento mínimo de 3x e conexão para insuflador pneumático. A alimentação deve ocorrer por pilhas alcalinas tipo AA. O item deve acompanhar estojo para transporte, espelhos auriculares de tamanhos diversos e possuir registro regular na ANVISA.	unidade	STS	1 UNID	R\$ 463,33
4	49	428265	Maca para obeso; acabamento da superfície: pintura eletrostática, acessórios: leito fixo c/ colchão, courvin, altura: cerca de 0,80, capacidade de carga a partir de 250 kg, características adicionais: cabeceira regulável por cremalheira, características adicionais 01: grades escamoteáveis, componentes: suporte soro removível, componentes 01: pára choque emborrachado, comprimento: até 1,90, largura: cerca de 0,80, material: aço inoxidável, rodas: 4 rodízios 8", sendo 2 com freio, tipo: obeso	unidade	STS	2 UNID	R\$ 2.713,54
4	50	224806	Oxímetro de dedo portátil; acessórios: c/ sensor, alimentação: pilha, autonomia sistema 1: cerca 24, faixa medição pulso 1: cerca de 20 a 250, faixa medição saturação 1: 0 a 100%, tipo: dedo	unidade	STS	1 UNID	R\$ 114,05

4	51	431084	Suporte para coletor de resíduos perfurocortantes com capacidade de 3 litros. Confeccionado em material resistente e durável (aço carbono com pintura epóxi ou plástico de alta densidade), com design que garanta estabilidade, segurança na fixação e facilidade na troca do coletor descartável. Deve permitir fixação em parede ou bancada, mantendo o coletor firme durante o descarte de agulhas e materiais cortantes. Garantia 12 meses.	unidade	Diretoria	160	R\$	33,70
5	52	276839	Água para injetáveis (10 ml), em solução límpida, hipotônica, estéril e apirogênica para diluição de medicamentos, com registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente de no mínimo 75% na entrega.	unidade	DMOP	40 UNID	R\$	0,61
5	53	445447	Microcânula flexível para injeção intra/subdérmica (calibre SC22G e comprimento 50mm), com ponta arredondada (romba), marcação centimétrica e acompanhada de agulha de pertuito, compatível com conexões Luer Lock e Slip, em caixa com 10 unidades, contendo registro ativo na ANVISA e garantia contra defeitos de fabricação ou validade remanescente mínima de 12 meses na entrega.	unidade	DMOP	20 CAIXAS	R\$	164,90
5	54	625222	Cateter venoso periférico número 18 (comprimento de cerca de 30 mm), estéril, descartável e em embalagem individual, composto por agulha em aço inox, cateter em polímero radiopaco, conector padrão e câmara de refluxo com filtro, dotado obrigatoriamente de sistema de segurança ativo ou passivo em conformidade com a NR-32, possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na entrega.	unidade	STS	30 UNID	R\$	5,18
5	55	437170	Cateter periférico tipo escalpe número 21, para aplicação venosa, estéril, descartável e em embalagem individual, composto por agulha em aço inox, asas de fixação tipo borboleta, tubo extensor flexível e conector padrão com tampa, possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na entrega.	unidade	STS	30 UNID	R\$	4,94
5	56	437173	Cateter periférico tipo escalpe diâmetro 21 com adaptador coleta a vácuo; aplicação: venoso, componente 1: c/ adaptador coleta à vácuo, componente 2: c/ sistema segurança segundo nr/32, componente adicional: c/ asa de fixação, tubo extensor, conector: conector padrão c/ tampa, diâmetro: 21, material agulha: agulha aço inox, modelo: tipo escalpe, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual	unidade	STS	30 UNID	R\$	4,25

5	57	437171	Cateter periférico tipo escalpe número 23, para aplicação venosa, estéril, descartável e em embalagem individual, composto por agulha em aço inox, asas de fixação tipo borboleta, tubo extensor flexível e conector padrão com tampa, possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na entrega.	unidade	STS	25 UNID	R\$	2,71
5	58	437174	Cateter periférico tipo escalpe número 23 para aplicação venosa, estéril, descartável e em embalagem individual, composto por agulha em aço inox, asas de fixação, tubo extensor e conector com tampa, equipado obrigatoriamente com adaptador para coleta de sangue a vácuo e sistema de segurança em conformidade com a NR-32, possuindo registro ativo na ANVISA e validade remanescente mínima de 75% na entrega.	unidade	STS	15 UNID	R\$	8,80
5	59	630427	Seringa hipodérmica de 3 ml em polipropileno, estéril, descartável e em embalagem individual, com corpo transparente, graduada e numerada com alta nitidez, êmbolo com anel de retenção e pistão em borracha para vedação hermética, bico central tipo Luer Lock ou Luer Slip, comercializada em caixa com 100 unidades, possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na entrega.	unidade	STS	1 CAIXA	R\$	309,03
5	60	626098	Tubo endotraqueal aramado calibre 8,0 mm, modelo curva Magill, confeccionado em PVC termosensível com espiral metálica interna anti-acotovelamento, estéril, de uso único e em embalagem individual, dotado de balão (cuff) de alto volume e baixa pressão, linha radiopaca para controle posicional, graduação centimétrica, conector padrão de 15 mm e ponta distal atraumática com olho de Murphy, possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na entrega.	unidade	STS	6 UNID	R\$	9,58
5	61	451319	Tubo endotraqueal aramado calibre 9,0 mm, modelo curva Magill, confeccionado em PVC termosensível com espiral metálica interna anti-acotovelamento, estéril, de uso único e em embalagem individual, dotado de balão (cuff) de alto volume e baixa pressão, linha radiopaca para controle posicional, graduação centimétrica, conector padrão de 15 mm e ponta distal atraumática com olho de Murphy, possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na entrega.	unidade	STS	6 UNID	R\$	7,95

5	62	623300	Teste rápido para diagnóstico clínico de dengue, qualitativo para detecção do antígeno NS1 do vírus da dengue, utilizando o método de imunocromatografia, em formato de conjunto completo (contendo cassetes de teste, conta-gotas e solução tampão), comercializado em caixa com 25 unidades, possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega.	unidade	STS	1 CAIXA	R\$ 224,93
6	63	453801	Par de eletrodos adesivos (pás) para desfibrilador externo automático (DEA), tamanho infantil, descartável e em embalagem individual, tipo equipamento: externo automático - dea, embalagem individual; possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega. compatível com os desfibriladores: 01 - TOTH EASY SHOCK / 01 - CMOS DRAKE Futura (um de cada)	unidade	STS	2 UNID	R\$ 898,49
6	64	453800	Par de eletrodos adesivos (pás) para desfibrilador externo automático (DEA), tamanho adulto, descartável e em embalagem individual, tipo equipamento: externo automático - dea, embalagem individual; possuindo registro ativo na ANVISA e prazo de validade remanescente mínimo de 75% na data de entrega. compatível com os desfibriladores: 01 - TOTH EASY SHOCK / 01 - CMOS DRAKE Futura (um de cada)	unidade	STS	2 UNID	R\$ 1.015,13

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de instrumentais e acessórios clínicos mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência desenvolvidas no Instituto de Ciência e Tecnologia da UNESP, abrangendo as áreas de Odontologia, atendimento ambulatorial, pronto atendimento, laboratórios e demais setores vinculados à formação acadêmica e ao suporte à comunidade universitária.

2.1.1. Os itens contemplados nesta contratação compreendem instrumentais odontológicos, materiais para procedimentos restauradores, endodônticos, protéticos e cirúrgicos, equipamentos de avaliação clínica, dispositivos para monitoramento de pacientes, materiais de apoio ao atendimento de urgência e emergência, bem como insumos indispensáveis à execução segura e eficiente dos procedimentos clínicos e laboratoriais.

2.1.2. A disponibilidade desses materiais é fundamental para o adequado desenvolvimento das atividades práticas dos cursos da área da saúde, permitindo aos estudantes o aperfeiçoamento das competências técnicas e clínicas exigidas para sua formação profissional, além de garantir condições adequadas para o atendimento dos pacientes assistidos pelas clínicas e serviços da instituição.

2.1.3. Além da finalidade acadêmica, diversos itens destinam-se ao suporte das atividades assistenciais realizadas pela Seção Técnica de Saúde, Pronto Socorro e demais unidades de atendimento, contribuindo para a manutenção dos protocolos de segurança do paciente, biossegurança, diagnóstico, monitoramento clínico e atendimento de intercorrências médicas e odontológicas.

2.1.4. A inexistência ou insuficiência desses materiais pode ocasionar interrupções nas atividades práticas, prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem, redução da capacidade de atendimento à comunidade acadêmica e riscos à qualidade dos serviços prestados, comprometendo o cumprimento das finalidades institucionais da Universidade.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000050/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 338 a 389;

III) Classe/Grupo: 6520 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS;

6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

6508 - COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DE NATUREZA MEDICINAL

6510 - MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS

6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

6810 - PRODUTOS QUÍMICOS

IV) Identificador da Futura Contratação: 102325-24/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na aquisição de instrumentais, acessórios clínicos, dispositivos médicos, materiais para procedimentos odontológicos e insumos destinados ao atendimento das necessidades das clínicas odontológicas, Pronto Socorro, Seção Técnica de Saúde, laboratórios e demais unidades do Instituto de Ciência e Tecnologia da UNESP.
- 3.2. A contratação contempla o fornecimento de materiais permanentes e de consumo indispensáveis à execução de procedimentos clínicos, diagnósticos, restauradores, endodônticos, protéticos, cirúrgicos e de monitoramento de pacientes, incluindo brocas odontológicas, limas endodônticas, instrumentais clínicos, dispositivos para aferição de sinais vitais, materiais para urgência e emergência, equipamentos de diagnóstico, dispositivos para descarte seguro de resíduos de serviços de saúde e demais acessórios necessários ao adequado funcionamento das atividades acadêmicas e assistenciais.
- 3.3. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e possuir registro, cadastro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, observando-se os requisitos de qualidade, segurança, esterilidade, rastreabilidade e prazo de validade compatíveis com sua utilização.
- 3.4. Os itens de consumo deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 75% de sua validade total na data da entrega, garantindo tempo hábil para utilização e adequada gestão dos estoques institucionais. Já os equipamentos e instrumentais permanentes deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 3.5. A solução contempla exclusivamente o fornecimento dos materiais e equipamentos, incluindo todos os custos relacionados à fabricação, transporte, acondicionamento, seguro, entrega, substituição de itens defeituosos e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

A adoção dessa solução possibilita:

- a continuidade das atividades acadêmicas, laboratoriais e assistenciais sem interrupções;
- a manutenção das condições adequadas para o desenvolvimento das práticas clínicas dos cursos da área da saúde;
- a reposição dos estoques operacionais utilizados rotineiramente nas atividades de ensino e atendimento;
- a execução segura dos procedimentos odontológicos, médicos e laboratoriais;
- o atendimento às normas de biossegurança, vigilância sanitária e segurança do paciente;
- a substituição de materiais desgastados, consumidos ou com vida útil encerrada;
- a manutenção da capacidade de atendimento das clínicas, ambulatórios e setores de saúde da instituição;
- a padronização dos materiais utilizados pelos diferentes setores acadêmicos e assistenciais;
- a redução dos riscos de interrupção dos serviços por falta de materiais essenciais;
- a observância aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3.6. Dessa forma, a aquisição dos instrumentais e acessórios clínicos apresenta-se como a solução técnica mais adequada para garantir a continuidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência desenvolvidas pela instituição, assegurando condições adequadas para a formação dos estudantes, a realização dos procedimentos clínicos e a prestação dos serviços de saúde à comunidade acadêmica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O acondicionamento, armazenamento e transporte dos materiais deverão ser realizados em conformidade com as recomendações do fabricante, normas sanitárias vigentes e características específicas de cada produto, de modo a preservar sua integridade física, esterilidade, funcionalidade e qualidade até a efetiva entrega à Universidade.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo, quando aplicável, informações referentes ao fabricante, marca, modelo, lote, número de registro ou cadastro na ANVISA, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

4.3. Todos os materiais, instrumentais, equipamentos e acessórios ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de violação, recondicionamento, remanufatura ou qualquer forma de reutilização, devendo apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade de uso clínico, laboratorial ou assistencial.

4.4. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, cadastro ou notificação válidos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

4.5. Os itens classificados como materiais de consumo deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total na data da entrega, salvo quando especificado prazo superior nas descrições dos itens.

4.6. Os instrumentais permanentes, equipamentos e acessórios duráveis deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme especificado para cada item ou, na ausência de previsão específica, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo.

4.7. Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às especificações técnicas constantes da proposta vencedora, deste Termo de Referência e dos documentos que instruem a contratação, especialmente quanto às características técnicas, dimensões, compatibilidade, desempenho, composição, apresentação e padrão de qualidade, sob pena de rejeição do material, aplicação das sanções cabíveis e demais medidas previstas na legislação vigente.

4.8. A UNESP poderá solicitar, a qualquer tempo, catálogos técnicos, manuais, certificados de conformidade, registros sanitários, laudos, certificados de garantia, fichas técnicas ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas.

4.9. Para os produtos importados, a Administração poderá exigir, quando do recebimento, a apresentação da Declaração de Importação (DI), certificado de origem ou documentação equivalente que comprove a regular introdução do produto no território nacional, sempre que julgar necessário para fins de verificação da procedência e regularidade do fornecimento.

4.10. Os produtos deverão ser entregues livres de defeitos, avarias, danos de transporte ou irregularidades que comprometam sua utilização, cabendo à contratada substituir, às suas expensas, quaisquer itens recusados pela fiscalização contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. *Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):*

5.3.1. Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 777, Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, Seção Técnica de Materiais - UNESP, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *Os Instrumentais devem oferecer garantia Life Time contra defeitos de fabricação. Para os demais itens a garantia oferecida ser conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

5.5. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

5.5.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.6. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.7. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
- 6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO E MENOR PREÇO POR LOTE, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

- 8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.21. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- 8.22. **Produtor rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.34. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

- 8.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- 8.35.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.35.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 8.36. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.36.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

- 8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.38. Tratando-se de consórcio:
- 8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) Designação do consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$43.350,02 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e dois centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 102325;

II) Fonte de Recursos: Tesouro do Estado;

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.31;

V) Plano Interno: não se aplica

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José dos Campos, em conformidade com a assinatura digital.

Fernanda Maria de Brito Cunha

Supervisora Técnica de Materiais

**Documento assinado: 3. TERMO DE REFERÊNCIA - V.2**

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 99/2022 de 04/11/2022, em: 11/06/2026, às 15:51 por FERNANDA MARIA DE BRITO CUNHA.

Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse <https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-C6-B8-1f-E2-9b-C6

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II

Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III

Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV Das Sanções

Seção I Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III

Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a

rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII

Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de “Apenados” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA PROPONENTE**RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO COMPLETO:****TELEFONE:****E-MAIL:****PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias**PRAZO DE PAGAMENTO:** 30 dias após o recebimento, mediante depósito em conta do Banco do Brasil.**DADOS BANCÁRIOS:** Banco do Brasil, Agência _____, Conta corrente _____

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1			UN.	R\$	R\$

(Local e data). _____

(Nome/assinatura eletrônica do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- **NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS COM MAIS DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.**
- Deverão estar inclusos, nos valores da proposta comercial, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.
- Conforme **DECRETO ESTADUAL DE SÃO PAULO, Nº 62.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**, o pagamento será realizado apenas por meio de ordem bancária, por meio de depósito em **Conta Corrente em nome do contratado em Agência do BANCO DO BRASIL S.A.**

DECLARAÇÃO**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

•

ANEXO V

		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CNPJ: 48.031.918/0014-49 TELEFONE: (12)39479000		NOTA DE EMPENHO		fl. 368	
Nº PROCESSO/ANO		ORIGEM DO RECURSO		DESTINO RECURSO OUTRAS DESPESAS		TIPO DE EMPENHO ORDINÁRIO	
RESERVA		GRAU ANULAÇÃO		Nº NOTA ANULADA		ORG/VO/UD 48059.09	
CLASSIF.DESPESA		Nº CONTRATO/ANO		OBRA		TIPO DE LICITAÇÃO	
VALOR		DATA CONTABILIZAÇÃO					
CREDOR							
DEMONSTRATIVO DAS COTAS							
ESPECIFICAÇÃO		SALDO		EMPENHO		DISPONÍVEL	
1ª COTA		0,00		0,00		0,00	
2ª COTA		0,00		0,00		0,00	
3ª COTA		0,00		0,00		0,00	
4ª COTA		0,00		0,00		0,00	
5ª COTA		0,00		0,00		0,00	
6ª COTA		0,00		0,00		0,00	
7ª COTA		0,00		0,00		0,00	
8ª COTA		0,00		0,00		0,00	
9ª COTA		0,00		0,00		0,00	
10ª COTA		0,00		0,00		0,00	
11ª COTA		0,00		0,00		0,00	
12ª COTA		0,00		0,00		0,00	
ITEM		0,00		0,00		0,00	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA							
DATA/ORDENADOR DA DESPESA							
DATA/RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO							
DATA/CONTADOR RESPONSÁVEL							

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(...)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)